## LEI Nº 1.806, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências".

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a PERMUTAR, com as devidas cautelas legais, imóvel do Patrimônio Municipal, assim constituído:
- I Área de terras compreendida por 01 (um) Lote Urbano denominado nº 11 (onze) da Quadra nº 26 (vinte e seis) da Planta e Loteamento Jardim Bandeira, situado na cidade Marmeleiro, Município de Marmeleiro, desta Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo área superficial de 16.998,61 m2 (dezesseis mil novecentos e noventa e oito metros e sessenta e um decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes:
- a) Ao NORTE: Por linhas secas e retas, medindo 30,13 e 95,00 metros, confronta-se com a Rua dos Papagaios. Ao SUDESTE: Por linha seca medindo 322,90 metros confronta-se com os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10, todos da mesma quadra e Rua das Jacutingas. Ao SUDOESTE: Por linha seca e reta medindo 31,98 metros confronta-se com os lotes nºs 32, 33 e 34 da mesma quadra. Ao OESTE: Por linha seca e reta medindo 250,73 metros confronta com os lotes nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, todos da mesma quadra. Limites e confrontações de conformidade com o mapa e memorial descritivo fornecido pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro PR, e demais dados constante da Matrícula 22.460, Folhas 1 e 1 verso, do Livro nº 2 Registro Geral do Registro de Imóveis Primeiro Ofício, da Comarca de Francisco Beltrão Paraná.
- § 1°. O imóvel descrito no inciso I, sem as benfeitorias, foi avaliado em R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) o metro quadrado.
- § 2°. O imóvel acima descrito será permutado com *MARIA LORENA BANDEIRA LOPES* inscrita CPF/MF sob o n° 134.392.519-34.

- Art. 2°. A Sra. MARIA LORENA BANDEIRA LOPES, em contrapartida repassará ao Município de Marmeleiro o equivalente a:
- a) área de terra medindo 24.554 m² (vinte e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quadro metros quadros) que será extraída da área maior pertencente ao Lote Rural nº 85 (Oitenta e Cinco)-Remanescente, da Gleba nº 01 (um) do Imóvel Nova Esperança, situado no Município de Marmeleiro, desta Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo área superficial de 152.544,00 m² (cento e cinqüenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), ou 6,303471 alqueires, ou 15,2544 hectares, com os limites e confrontações seguintes: Ao NORTE, do PP=01 ao M2, medindo 366,00 metros e com azimute 270°31'22", confronta-se por linha seca e reta com o Lote nº 58 da mesma Gleba; Ao *OESTE*, do M2 ao M3, medindo 397,50 metros e com Azimute de 208°20'49", confronta-se por linha seca e reta com o Lote nº 84 da mesma gleba; Ao **SUL**, do M3 ao M4, medindo 336,00 metros, com Azimute de 95°30', e do M4 ao M5, medindo 83,00 metros e com Azimute de 142°41', confronta-se por linhas secas e retas consecutivas com o Lote nº 89 da mesma gleba; Ao *LESTE*, do M5 ao M6, medindo 161,00 metros e com Azimute 30°31', do M6 ao M7, medindo 35 metros e com Azimute de 300°31'; do M7 ao M8, medindo 74,00 metros e com Azimute de 355°01'; do M8 ao M9, medindo 71,00 metros e com Azimute de 1°41' e do M9 de volta ao PP=M1, medindo 169,00 metros e com Azimute de 16°31', confronta-se por linhas secas e retas consecutivas, com o Lote Nº 85-C da mesma Gleba. Limites e confrontações de conformidade com o mapa e memorial descritivo, elaborados pelo Engenheiro Civil Ricardo Bernardo Pereira, CREA/PR 7410-V 7º Região, e demais dados constante da Matrícula 22.173, Folhas 1 e 2, do Livro nº 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis Primeiro Ofício, da Comarca de Francisco Beltrão Paraná.
- **b)** o imóvel descrito na alínea "a", do art. 2º, sem benfeitorias, foi avaliado em R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado.
- Art. 3º. O Município de Marmeleiro, para que a permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação do imóvel a ser permutado, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal finalidade, que também passa a compor a presente Lei.
- **Art. 4º.** A permuta autorizada por esta Lei enquadra-se na alínea "c", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, combinada com a alínea "b" do inciso II, do artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º.** Ficam autorizados os atos pertinentes às respectivas escriturações e registros, ficando a cargo do proprietário particular as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.

**Parágrafo único.** A Contadoria do Município fará os respectivos registros e baixas patrimoniais.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro